



EMENDA Nº
(à MPV nº 1010 de 2020)

Dê-se ao *caput* do artigo 1º da MPV nº 1010, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos trinta dias anteriores e aos cento e vinte dias posteriores à data de publicação desta Medida Provisória os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública reconhecido pelas autoridades competentes nos termos da lei.

.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A terrível situação vivida pelo Amapá no mês de novembro não é decorrência de meros eventos fortuitos ou de força maior por agentes externos - forças da natureza -, mas de verdadeira negligência da empresa concessionária responsável pela subestação e do estado, cujos agentes públicos não exerceram com o devido zelo a atividade básica de fiscalização dos contratos de prestação de serviços públicos.

Com efeito, é possível notar que houve graves falhas no sistema de *back-up* dos geradores elétricos (alguns geradores reservas estavam inoperantes ou parcialmente operantes há mais de um ano), além de que se optou por contratar empresa privada sem saúde financeira para a transmissão de energia - a empresa estava em recuperação judicial e tinha um péssimo histórico em outros contratos públicos.

Nessa linha, embora entendamos como oportuna a isenção da cobrança de energia elétrica disposta na medida, pensamos que o ressarcimento deveria ser muito maior do que apenas 30 dias sem pagamento de conta de energia, dado o terrível sofrimento vivido pelos amapaenses.

Então, nessa linha de pensamento, estamos propondo que a isenção dos pagamentos seja estendida por mais 120 dias após a edição da Medida





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Provisória. Apenas assim os amapaenses se verão minimamente ressarcidos de eventuais prejuízos morais e materiais que tenham sofrido durante a grave crise vivida.

Tendo isso em mente, e conhecendo a importância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda, como medida da mais inteira e lídima Justiça!

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE-AP)



SF/20216.79200-69